



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 118/94

De 11 de Julho de 1.994

Reajuste vencimentos do Funcionalismo Celetista, Efetivo, Ativo e Inativo do Poder Executivo Administração direta e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

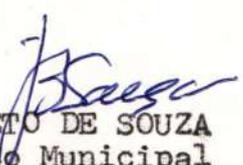
Art. 1º - Fica aumentado em 24% (Vinte e quatro por cento), os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Celetista e Estatutário ativo e inativo.

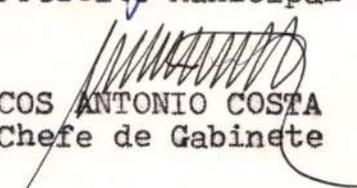
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo no corrente exercício Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativo a 1º de Julho de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se),  
em 11 de Julho de 1.994.

  
JOSE BARRETO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
MARCOS ANTONIO COSTA  
Chefe de Gabinete